



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

LEI Nº 1.799 DE 24 DE MAIO DE 2021

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA
SENHORA DA ABADIA E DÀ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, com fundamento nos incisos I e III do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Hospital Municipal Nossa Senhora da Abadia, na sede do Município, que funcionará subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único- Seu funcionamento ocorrerá no prédio da Avenida Benedito Teodoro da Silva nº367, centro, nesta cidade.

Art. 2º- O atendimento à população é inteiramente gratuito , com recursos do SUS, sendo vedada qualquer espécie de remuneração.

Art. 3º - Constarão obrigatoriamente nas leis orçamentárias - Programas futuros, dotações destinadas a manutenção do Hospital Municipal Nossa Senhora da Abadia.

§ 1º - Além dos recursos próprios do Município, a entidade de serviços médicos ora criada, será beneficiada em recursos financeiros oriundos de convênios advindos dos Governos da União e do Estado, de entidades filantrópicas, de empresas privadas e públicas e de doações de pessoas físicas e jurídicas.

§ 2º - Poderão compor a Receita Municipal, arrecadações oriundas de sorteios, concursos ou outros meios legais que visem contribuir ao funcionamento e manutenção do Hospital municipal, que serão apresentados à Tesouraria Municipal, para seu lançamento e registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

§ 3º - O Executivo Municipal abrirá conta bancária vinculada, em Banco oficial e ou na ausência deste, em Banco da rede privada existente na sede do Município de Abadia dos Dourados, para lançamento de Créditos advindos de Convênios firmados e outros, para manutenção do Hospital.

§ 4º - A movimentação financeira da conta vinculada citada, será feita através de cheques nominais, com cópias, pela Tesouraria Municipal.

Art. 4º - As atividades de todas as Unidades de Saúde do Município de Abadia dos Dourados serão fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - A criação e funcionamento do Hospital Municipal Nossa Senhora da Abadia, será por tempo indeterminado.

Art. 6º - O executivo Municipal poderá emitir Decreto regulamentando o sistema de saúde e operacionalização do Hospital Municipal Nossa Senhora da Abadia.

Art. 7º - A operacionalização e funcionamento do hospital Municipal, obedecerão as normas e disposições legais de saúde, conforme dispõe o texto constitucional em vigor.

Parágrafo único - As despesas de manutenção do Hospital Municipal ora criado, ocorrerão á conta das dotações orçamentárias em vigor, conforme dispões os artigos 1º e 3º desta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 24 de maio de 2021.


WANDERLEI LEMÉS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL